



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Municipal Provincial nº 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

Lei n.º 2.473/2005

De: 20 de maio de 2005

“Dá nova redação ao Artigo 17 da Lei 2.419/04, e dá outras providências.”

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Sergio Marcos Carvalho Breder, Prefeito do Município, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Artigo 17 da Lei nº 2.419, de 30 de Janeiro de 2004, que instituiu o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Manhuaçu, passa ter a seguinte redação:

“ Artigo 17 – O incentivo pelo exercício de coordenação de unidades escolares e regência de classes multi-seriadas, observará a tipologia das escolas, e corresponderá a:

I – 15% (quinze) por cento, para escolas com até 30 (trinta) alunos;

II – 20% (vinte) por cento para escolas com 31 (trinta e um) até 60 (sessenta) alunos;

III – 25% (vinte e cinco) por cento para escolas com 61 (sessenta e um) até 199 (cento e noventa e nove) alunos;

IV – 100% (cem) por cento para escolas com 61 (sessenta e um) até 199 (cento e noventa e nove) alunos, funcionando em dois turnos, ou seja, com 8 (oito) horas de efetivo serviço;

V – 10% (dez) por cento para regência de classe multi-seriada duas séries;

VI – 15% (quinze) por cento para regência de classe multi-seriada com três séries;

VII – 20% (vinte) por cento de regência de classe multi-seriada com quatro séries.

Parágrafo Único – O incentivo será aplicado sobre o vencimento básico do cargo/função”.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações próprias, constantes no orçamento vigente.

Art. 3º - Fica o Sr. Prefeito Municipal, autorizado a regulamentar a presente Lei, no que couber, mediante Decreto.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Manhuaçu(MG), 20 de maio de 2005.


Sergio Marcos Carvalho Breder
Prefeito Municipal